



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05051/17
Processo TC 05050/17 (anexado)

Origem: Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer
Natureza: Prestação de Contas Anuais – exercício de 2016
Responsáveis: Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes (01/01 a 31/03)
José Marco Nóbrega Ferreira de Melo (22/04 a 28/06)
Bruno Figueiredo Roberto (29/06 a 31/12)
Origem: Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer do Estado da Paraíba
Natureza: Prestação de Contas Anuais – exercício de 2016
Responsável: Bruno Figueiredo Roberto
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Governo do Estado da Paraíba. Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer. Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer do Estado da Paraíba. Ausência de máculas suficientes para irregularidade. Regularidade com ressalvas da PCA. Ausência de máculas do Fundo de Apoio. Regularidade. Informação de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão.

ACÓRDÃO APL – TC 00105/20

RELATÓRIO

Cuidam os autos das prestações de contas anuais oriundas da Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer - SEJEL, relativa ao exercício de 2016, cuja gestão foi de responsabilidade dos Senhores CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES (01/01 a 31/03), JOSÉ MARCO NÓBREGA FERREIRA DE MELO (22/04 a 28/06) e BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO (29/06 a 31/12), bem como do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer do Estado da Paraíba, cuja gestão, durante o exercício, foi de responsabilidade exclusiva do Senhor BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO.

A matéria foi analisada pelo Órgão de Instrução deste Tribunal, lavrando-se o relatório inicial de fls. 206/220, confeccionado pelo Auditor de Contas Públicas João Kennedy Rodrigues Gonçalves e subscrito pelo Chefe de Divisão, Auditor de Contas Públicas Sebastião Taveira Neto, com as colocações e observações a seguir resumidas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05051/17
Processo TC 05050/17 (anexado)

Em relação à Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer - SEJEL:

1. A prestação de contas foi encaminhada no prazo estabelecido;

2. A LOA (Lei 10.633/2016) fixou as despesas no valor de R\$11.609.133,00, equivalentes a aproximadamente 0,1% da despesa fixada na LOA para todo o Estado, distribuídas segundo as fontes de recursos abaixo indicadas:

Fonte de Recursos	Título	Valores em R\$	AV%
10000	Recursos Ordinários	6.383.719,00	54,99
29000	Recursos Diversos	1.300.000,00	11,20
10100	Cota Parte do Fundo de Participação	2.719.414,00	23,42
15800	Recursos de Convênios Federais	1.206.000,00	10,39
TOTAL ORÇADO PARA 2016 – TODAS AS FONTES		11.609.133,00	100,00

Fonte: SAGRES.

3. No exercício foram abertos R\$3.397.168,15 em créditos suplementares, enquanto foram anulados recursos da ordem de R\$7.684.775,50, totalizando R\$9.397.592,55 de créditos autorizados:

Em R\$ 1,00

Despesa Fixada	11.609.133,00
Suplementações	5.199.503,36
Anulações	5.815.862,64
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Total da Despesa Autorizada	10.992.773,72

Fonte: SAGRES.

4. De acordo com as informações disponíveis no Sagres Estadual, as seguintes ações governamentais foram executadas:

Código	Descrição	Orçada	Empenhada	AH %	AV %
4217	Encargos com Pessoal Ativo	2.719.414,00	2.777.189,91	2,12	31,95
2459	Jogos Escolares e Paraescolares na Paraíba	1.838.000,00	1.739.094,68	(5,38)	20,01
2440	Bolsa Atleta	1.762.442,00	1.640.263,00	(6,93)	18,87
4245	Administração e Manutenção dos Estádios e da Vila Olímpica	922.500,00	473.609,70	(48,66)	5,45
2432	Realização de Eventos	742.000,00	213.602,76	(71,21)	2,46
1442	Construção de Instalações Esportivas	822.777,00	4.900,70	(99,40)	0,06
2811	Esporte para Pessoas com Deficiências	137.000,00	47.595,79	(65,26)	0,55
4216	Manutenção de Serviços Administrativos	158.400,00	20.121,15	(87,30)	0,23
4221	Vale Refeição/Alimentação e Auxílio Alimentação	110.000,00	85.902,30	(21,91)	0,99
4608	Circuito de Atividades Esportivas	264.600,00	14.165,45	(94,65)	0,16
2892	Apoio a Juventude	1.501.800,00	48.373,16	(96,78)	0,56
4194	Conservação, Reforma e Adaptação de Imóveis	16.700,00	0,00	(100,00)	0,00
4209	Reparos e Conservação de Veículos	3.000,00	6.215,00	107,17	0,07
4219	Serviços de Informatização	25.000,00	0,00	(100,00)	0,00
0751	Indenizações e Restituições	2.000,00	1.475.072,58	(73.653,63)	16,97
1796	Esporte e Liberdade	38.400,00	0,00	(100,00)	0,00
2442	Paraíba Ativa	6.700,00	2.575,00	(61,57)	0,03
4809	Capacitação de Recursos Humanos da SEJEL	38.400,00	0,00	(100,00)	0,00
4985	Copa Paraíba Futebol Sub-15	500.000,00	143.756,00	(71,25)	1,65
TOTAL		11.609.133,00	8.692.437,08	(25,12)	100,00

Fonte: Sagres Estadual 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05051/17
Processo TC 05050/17 (anexado)

5. Ao final do exercício, foi verificado um saldo de restos a pagar no valor de R\$144.345,60, conforme registro no SAGRES e no Relatório de Atividades;

6. Foram empenhadas despesas na ordem de R\$8.692.437,08, distribuídas pelos seguintes elementos:

DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR	AV%
3.1.90.09	Salário Família	1.195,56	0,01
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - P.Civil	2.312.726,25	26,61
3.1.90.13	Obrigações Patronais	463.268,00	5,33
3.3.90.14	Diárias Civil	47.705,00	0,55
3.3.90.30	Material de Consumo	102.775,11	1,18
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas e Desportivas	130.055,40	1,50
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	158.999,72	1,83
3.3.90.33	Passagens e Despesas de Locomoção	111.504,09	1,28
3.3.90.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.250.385,37	25,89
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física	1.638.750,00	18,85
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.475.072,58	16,97
TOTAL		8.692.437,08	100,00

Fonte: SAGRES ESTADUAL.

7. Com base em informações apresentadas pela SEJEL, observou-se que o quadro de pessoal da Pasta, durante o exercício, foi assim composto:

Vínculo	2015		2016	
	QUANTITATIVO	DESPESA	QUANTITATIVO	DESPESA
Servidores Efetivos	05	2.582.474,85	05	2.144.313,02
Servidores cedidos de outros Órgãos	23		21	
Servidores Comissionados	50		51	
Servidores Comissionados Efetivos	03		03	
Total	81	2.582.474,85	80	

Fonte: Documento TC nº 69831/18

8. Não foram identificadas despesas sem licitação. Apontou-se a realização de 09 (nove) procedimentos licitatórios, sendo 05 (cinco) procedimentos na modalidade Pregão Presencial, 01(um) na modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços e 03 (três) na modalidade Inexigibilidade;

9. Foram enviadas informações sobre convênios, conforme quadro de fls. 213/214.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05051/17
Processo TC 05050/17 (anexado)

Em relação à Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer do Estado da Paraíba:

10. A prestação de contas foi encaminhada fora do prazo estabelecido;
11. A LOA (Lei 10.633/2016) estimou receitas e fixou as despesas no valor de R\$280.000,00;
12. Comparativo entre receita prevista e arrecadada:

RECEITAS	PREVISTA	ARRECADADA	AH%
Receitas correntes	280.000,00	370.744,44	32,40
Receita patrimonial	120.000,00	14.286,99	(88,09)
Outras receitas correntes	160.000,00	356.457,48	122,78

Fonte: Processo TC Nº 05050/17(Balanco Orçamentário).

13. Comparativo entre despesa fixada e realizada:

DESPESAS	ORÇADA	REALIZADA	AH%
Créditos ordinários e suplementares	400.000,00	197.390,94	(49,34)

Fonte: Processo TC Nº 05050/17 (Balanco Orçamentário)

14. Balanço Financeiro:

RECEITAS	VALOR	AV%
Orçamentárias	370.744,44	61,12
Extraorçamentária	76.373,43	12,59
Saldo do exercício anterior	159.477,01	26,29
TOTAL	606.594,88	100,00

Fonte: Processo TC Nº 05050/17 (Balanco Financeiro).

DESPESAS	2016	AV%
Orçamentárias	197.390,94	32,54
Extraorçamentária	5.318,96	0,88
Transferências Financeiras Concedidas	159.477,01	26,29
Saldo para o exercício seguinte	244.407,97	40,29
TOTAL	606.594,88	100,00

Fonte: Processo TC Nº 05050/17 (Balanco Financeiro).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05051/17
Processo TC 05050/17 (anexado)

Ao término do sobredito relatório, a Auditoria indicou uma única mácula relacionada à gestão da SEJEL, correspondente à ineficácia no uso e controle das metas físicas dispostas no Quadro de Detalhamento das Despesas e Programas de Trabalho.

Em atenção ao contraditório e à ampla defesa, os gestores responsáveis foram devidamente notificados, apresentando defesas às fls. 231/236, 238/243 e 245/250 (respectivamente, Documentos TC 78676/18, 78758/18 e 78761/18).

Depois do exame das peças defensórias, o Órgão Técnico elaborou novel manifestação (fls. 257/261), ratificando o entendimento anterior.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, em parecer de lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (fls. 264/270), opinou da seguinte forma:

Em face do exposto, este Órgão Ministerial pugna pelo (a):

- a) REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas de gestão da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL e do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer do Estado da Paraíba – FAEL
- b) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO PARCIAL** aos preceitos da LRF;
- c) APLICAÇÃO DE MULTA aos citados gestores**, nos termos do artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB, por transgressão a regras constitucionais, legais e de finanças públicas.
- d) RECOMENDAÇÃO** à administração da SEJEL no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas, além de observar as demais sugestões aduzidas nesta peça.

Seguidamente, o processo foi agendado para presente sessão, com as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05051/17
Processo TC 05050/17 (anexado)

VOTO DO RELATOR

É na Constituição Federal que se encontra a moldura jurídica básica do controle da gestão pública brasileira. Merece destaque desde já o fato de que a destinação de todos os dinheiros do erário, por essa qualidade e origem, exige providências que assegurem da melhor forma possível o seu bom emprego, evitando quaisquer desvios de finalidade.

Assim, a despesa pública deve obedecer a sérios critérios na sua realização e comprovação, respeitando não apenas a cronologia das fases de sua execução, mas também todos os demais princípios constitucionais que norteiam a pública gestão, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

A Constituição é lei fundamental, encimando e orientando todo o ordenamento jurídico do Estado. A sua força normativa é tamanha que União, Estados, Municípios e Distrito Federal hão de exercer as suas respectivas atribuições nos precisos termos nela estabelecidos, sob pena de ter por viciadas e nulas as suas condutas. Nesse diapasão, o augusto Supremo Tribunal Federal, em decisão digna de nota, assim já se manifestou:

“Todos os atos estatais que repugnem à constituição expõem-se à censura jurídica - dos Tribunais especialmente - porque são írritos, nulos, desvestidos de qualquer validade. A constituição não pode submeter-se à vontade dos poderes constituídos e nem ao império dos fatos e das circunstâncias. A supremacia de que ela se reveste - enquanto for respeitada - constituirá a garantia mais efetiva de que os direitos e liberdades não serão jamais ofendidos.” (RT 700:221, 1994. ADIn 293-7/600, Rel. Min. Celso Mello).

A prestação de contas é o principal instrumento de controle da gestão pública. Constitui dever de todo administrador e também elemento basilar à concretização dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, já que é ela instrumento de racionalização, controle e transparência das atividades públicas.

Feita essas breves considerações, passa-se ao exame da única mácula apontada pela Unidade Técnica, cujo conteúdo reporta-se à gestão da SEJEL e está relacionada à ineficácia no uso e controle das metas físicas dispostas no Quadro de Detalhamento das Despesas e Programas de Trabalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05051/17
 Processo TC 05050/17 (anexado)

No caso em comento, a Auditoria detectou que diversas metas físicas delineadas no instrumento de planejamento não foram efetivamente realizadas e, em outras, os valores ficaram bastante diferentes do planejado. Eis os quadros produzidos pelo Órgão Técnico:

Ação	Indicador/Proposta	Unidade de Medida	Meta		Realização	
			Quant.	Valor	Quant.	Valor
Indenizações e Restituições	-	-	-	2.000	-	1.475.072,58
Capacitação e Aperfeiçoamento de Pessoal	Servidor capacitado	Unidade	20	47.200	-	-
Conservação, Reforma e Adaptação de Imóveis	-	-	-	16.700	-	-
Reparos e Conservação de Veículos	-	-	-	3.000	-	6.215,00
Manutenção de Serviços Administrativos	-	-	-	158.400	-	20.121,15
Encargos com Pessoal Ativo	-	-	-	2.719.414	-	2.777.189,81
Formação de Acervo de Material Didático	Projeto de formação de acervo implantado	Percentual	10	36.400	-	-
Serviços de Informatização	-	-	-	25.000	-	-
Vale Refeição/Alimentação e Auxílio Alimentação	-	-	-	110.000	-	85.902,30

Fonte: DOC TC 69840/18

Ação	Indicador/Proposta	Unidade de Medida	Meta		Realização	
			Quant.	Valor	Quant.	Valor
Adaptação, Reforma, Restauração e Ampliação de Imóveis	Instalação física reformada, recuperada ou ampliada	Unidade	04	1.138.000	-	-
Construção de Instalações Esportivas	Instalação esportiva construída	Unidade	05	822.777	02	4.900,70
Reforma da Vila Olímpica do Estado da Paraíba	Vila Olímpica reformada.	Percentual executado	-	-	-	-
Ginásio Cidadão Ação Suplementar de Educação	Criança, jovem e adolescente beneficiado	Unidade	-	-	-	-
Viva Vôlei	Criança e adolescente beneficiado	Unidade	-	-	-	-
Esporte e Liberdade	Criança e adolescente beneficiado	Unidade	50	38.400	00	-
Realização de Eventos	Evento realizado	Unidade	25	742.000	46	213.602,76
Bolsa Esporte Paraíba Ativa	Bolsa concedida Pessoa beneficiada	Unidade	292	1.762.442	288	1.640.263,00
Jogos Escolares e Paraescolares na Paraíba	Jogo escolar realizado	Unidade	05	6.700	66	2.575,00
Esporte para Pessoas com Deficiências	Atleta atendido	Unidade	01	1.838.000	01	1.739.094,68
			06	137.000	636	47.595,79



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05051/17
Processo TC 05050/17 (anexado)

Apoio a Juventude	Criança e adolescente beneficiado	Unidade	10	1.501.800	12	48.373,16
Administração e Manutenção das Instalações Esportivas	Estádio mantido	Unidade	05	922.500	2	473.609,70
Circuito de Atividades Esportivas	Circuito realizado	Unidade	10	264.600	09	14.165,45
Incentivo à Pesquisa e ao Conhecimento Científico	Pessoa beneficiada	Unidade		-	-	-
Juventude uma Realidade Melhor	Evento realizado	Unidade		-	-	-
Capacitação de Recursos Humanos da SEJEL	Atleta da Paraíba Capacitado	Unidade	24	38.400	00	-
Copa Paraíba Sub-15	Jogo Escolar realizado	Unidade	01	500.000	01	143.756,00

Nas defesas ofertadas, os interessados apresentaram idênticas justificativas, sustentando, em síntese, que não houve descumprimento ao atingimento de metas, tendo sido, inclusive, superado em alguns itens. Asseveraram, ainda, que os programas previstos no QDD foram atendidos a partir de um planejamento proposto e permitido dentro dos limites orçamentários disponibilizados e que todas as ações foram informadas na PCA 2016.

A despeito das alegações ofertadas, a Auditoria manteve o entendimento inicialmente externado.

A deficiência de planejamento na gestão pública pode causar diversos contratemplos e comprometer a gestão. O planejamento deve ser feito, considerando metas plausíveis que possam ser alcançadas para que seja possível realizar um controle eficaz sobre os objetivos planejados.

Embora tenham sido indicado que determinadas metas não tenham sido alcançadas em relação ao planejado, observa-se que outras extrapolaram os quantitativos inicialmente previstos. Nesse compasso, quanto à temática, cabe **recomendação** para um melhor planejamento e controle na realização das despesas.

Por fim, foi registrado pela Auditoria que a prestação de contas do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer do Estado da Paraíba teria sido enviada fora do prazo estabelecido.

Contudo, examinando as informações constantes dos dados gerais do Processo TC 05050/17, observa-se que a PCA foi entregue no dia 30 de março de 2017, dentro do prazo estabelecido. Veja-se imagem capturada do Tramita:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05051/17
Processo TC 05050/17 (anexado)

Registro de PCA (05050/17)	
<p>Dados Gerais Tramitações Comunicações Anexos/Apensados Autos Eletrônicos Outros Arquivos</p>	
Número de Protocolo	05050/17
Categoria de Processo	Acompanhamento de Gestão
Subcategoria	PCA - Prestação de Contas Anuais
Jurisdicionado	Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer
Gestor	Bruno Figueiredo Roberto
Data de Entrada	30/03/2017
Sector	ACTP
Fase	Juntado
Estágio	Juntado
Estado	Em trâmite
Volumes	1
Situação Juntada	Anexado (Ao Proc. 05051/17)
Localização Física	
Exercício	2016
Valor do Processo	197.390,94
Assunto	Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS relativa ao exercício de 2016.

Interessados			
Nome	Interesse	Período	Observação
Bruno Figueiredo Roberto	Gestor(a)	28/06/2016 - 12/01/2018	
Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes	Ex-Gestor(a)	01/01/2015 - 27/06/2016	
Jose Carlos Farias de Barros Junior	Contador(a)	01/01/2015 - 27/06/2016, 28/06/2016 - 12/01/2018	

Tal fato também pode ser confirmado por meio do recibo de protocolo acostado às fls. 92/93 daqueles autos:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

92

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/03/2017 às 14:00:56 foi protocolizado o Processo sob o Nº 05050/17 da subcategoria PCA - Prestação de Contas Anuais 2016, referente a(o) Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruno Figueiredo Roberto e Jose Carlos Farias de Barros Junior.

Assim, VOTO no sentido de que este egrégio Tribunal decida:

I) JULGAR REGULAR a prestação de contas oriunda da Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer - SEJEL, relativa ao exercício de **2016**, cuja gestão foi de responsabilidade dos Senhores CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES (01/01 a 31/03/), JOSÉ MARCO NÓBREGA FERREIRA DE MELO (22/04 a 28/06) e BRUNO FIGUEIREDO RBERTO (29/06 a 31/12);

II) JULGAR REGULAR a prestação de contas oriunda do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer do Estado da Paraíba, cuja gestão, durante o exercício, foi de responsabilidade exclusiva do Senhor BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO;

III) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à gestão da Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer – SEJEL para um melhor planejamento e controle das ações, evitando a repetição da falha diagnosticada pela Auditoria desta Corte; e

IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05051/17
Processo TC 05050/17 (anexado)

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos dos **Processos TC 05051/17**, referentes ao exame das prestações de contas anuais, relativas ao exercício de **2016**, oriundas da **Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer - SEJEL**, cuja gestão foi de responsabilidade dos Senhores CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES (01/01 a 31/03), JOSÉ MARCO NÓBREGA FERREIRA DE MELO (22/04 a 28/06) e BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO (29/06 a 31/12), e do **Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer do Estado da Paraíba**, cuja gestão, durante o exercício, foi de responsabilidade exclusiva do Senhor BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO, **ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULAR a prestação de contas oriunda da Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer - SEJEL, relativa ao exercício de 2016, cuja gestão foi de responsabilidade dos Senhores CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES (01/01 a 31/03), JOSÉ MARCO NÓBREGA FERREIRA DE MELO (22/04 a 28/06) e BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO (29/06 a 31/12);

II) JULGAR REGULAR a prestação de contas oriunda do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer do Estado da Paraíba, cuja gestão, durante o exercício, foi de responsabilidade exclusiva do Senhor BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO;

III) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à gestão da Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer – SEJEL para um melhor planejamento e controle das ações, evitando a repetição da falha diagnosticada pela Auditoria desta Corte; e

IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno.

João Pessoa (PB), 20 de maio de 2020.

Assinado 21 de Maio de 2020 às 22:16



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 20 de Maio de 2020 às 15:14



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 20 de Maio de 2020 às 17:18



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL